LEI MUNICIPAL N°. 990/2012, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a recomposição e aumento real dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a efetuar a recomposição de 6,08% (seis vírgula zero oito por cento) nos vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal, efetivos, comissionados e contratados, sobre os vencimentos de dezembro de 2011.

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a efetuar aumento real de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) nos vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal, efetivos, comissionados e contratados, sobre o valor dos vencimentos encontrados após a recomposição prevista no art. 1° desta Lei.

Art. 3° - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementado se necessário, nos termos da Lei n°. 4.320/64.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG, aos 22 de março de 2012

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal